



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA DESTINADO AO MONITORAMENTO DE INDICADOR DE SAÚDE E DESEMPENHO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE, PLANEJAMENTO DE AÇÕES, AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO, APOIO À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E GESTÃO, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA:

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Jaqueira/PE visando apoiar a Atenção Básica que constitui um complexo seguimento do setor da saúde do município, na qual faz-se necessária a contratação de empresa especializada no ramo de consultoria e assessoria especializada para oferecer suporte junto à mesma visando; acompanhamento e envio de produções ao Ministério da Saúde; Indicadores de desempenho e consultoria completa na sua rede de Atenção Básica e hospitalar e como também acompanhamento, monitoramento e lançamento de dados e relatórios técnicos, treinamentos e capacitações dos profissionais de equipe de saúde da família.

Com a vigência das Portarias N 2983 e N 2989 ambas de novembro de 2019, que instituíram os Programas de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (INFORMATIZA APS), e o estabelecimento do novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PROGRAMA PREVINE BRASIL), respectivamente.

Denotou-se a indispensabilidade deste Fundo, em reestruturar, descentralizar e atualizar o processo de construção, envio, validação e monitoramento dos registros da produção em saúde municipal às plataformas ministeriais pelas suas portas de entradas (Unidades Básicas de Saúde), e concomitantemente, adequações aos modelos de informatização e respaldos aos repasses de recursos financeiros governamentais, que sustentam a execução dos serviços e processos de trabalho em saúde, respaldando vinculação a outros programas de saúde e recebimento de recursos extras.

Ademais, por ausência de corpo técnico próprio que goze de especialização e conhecimento na área, é também imprescindível a contratação de assessoria para orientar a atual da Administração em relação aos convênios, prestações de contas, auditorias especiais, entre outras ações correlatas ao objeto.





3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria/consultoria técnica destinado ao monitoramento de indicador de saúde e desempenho do sistema de informação em saúde, planejamento de ações, avaliação do processo de trabalho, apoio à atenção primária à saúde e gestão.	PARCELA	10

3.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de empresa especializada no ramo de consultoria e assessoria especializada para oferecer suporte junto à mesma visando: acompanhamento e envio de produções ao Ministério da Saúde; Indicadores de desempenho e consultoria completa na sua rede de Atenção Básica e hospitalar e como também acompanhamento, monitoramento e lançamento de dados e relatórios técnicos, treinamentos e capacitações dos profissionais de equipe de saúde da família.

A empresa deverá ter habilidades para atuar nas seguintes atividades:

- Revisão de fluxos e processos de trabalho e práticas de gestão aplicáveis à área da Saúde.

3.1.1. O escopo dos serviços a serem contratados inclui:

I- Monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento da Gestão com base nos resultados de indicadores epidemiológicos, do plano de saúde e da programação anual, incluindo aspectos de descrição do território, das condições de saúde da população, dos serviços de saúde existentes, das propostas técnicas e de produção de serviços e da programação financeira;

II- Captação de Recursos Financeiros Estaduais e Federais, através de elaboração e revisão de projetos municipais;

III- Trabalhar e implementar as diretrizes do Programa Previne Brasil – cadastros (Capitação Ponderada) e desempenhos e outras diretrizes estabelecidas pelo Programa;

IV- Manter atualizada a Política Municipal de Assistência Farmacêutica;

V- Negociações para a formalização de convênios com prestadores de saúde;

VI- Monitoramento do Programa E Gestor com foco no Programa Previne Brasil que estabelece os indicadores de Desempenho;





VII- Apoio para Prestação de Contas da Saúde, conforme Lei complementar N° 141/2012 e Resolução N° 459/2011;

VIII- Capacitação de profissionais da equipe de gestão e das unidades de saúde;

IX- Realização de diagnóstico situacional quando solicitado;

X- Apoio ao Conselho Municipal de Saúde conforme a Resolução N 453/2012;

XI- Regularidade das equipes e dos profissionais em atuação em conformidade com o Programa Previne Brasil;

XII- Conformidade e atualização da produção SUS com a realidade dos estabelecimentos;

XIII- Apoio na implantação do Prontuário Eletrônico (PEC) em todas as unidades básicas de saúde no município;

XIV- Tabulação de dados para subsidiar processos e tomadas de decisão da gestão;

XV- Capacitação e estruturação do setor de Regulação, Controle, Avaliação da rede de Saúde Municipal para controle de convênios/contratos;

XVI- Implantação de protocolos e Procedimentos Operacionais Padrão - POP;

XVII- Revisão de Protocolos Assistenciais e Linhas de Cuidado de acordo com a realidade local;

XVIII- Apoio técnico à Gestão dos recursos financeiros da saúde em conformidade com a Portaria N 3.992, de 28 de dezembro de 2017;

XIX- Orientações sobre o uso de recursos das emendas parlamentares;

XX- Apoio técnico à Gestão dos recursos financeiros e conformidades com a Lei Complementar N 172.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento administrativo bem como das obrigações decorrentes do contrato, ou provenientes de obrigações legais e regulamentares, cabe ao contratante:

I - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

II - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;





III - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

IV - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

5. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a devida prestação dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante dos serviços.

6. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da prestação dos serviços aqui dispostos será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. DOS CUSTOS

8.1 Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa no sitio FONTE DE PREÇOS <https://www.fontedeprecos.com.br/> com base na IN nº 73/2020 do Ministério da Economia e IN nº 65/2021.e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2023, relacionamos abaixo o preço médio de referência considerado satisfatório, pesquisa anexa.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria/consultoria técnica destinado ao monitoramento de indicador de saúde e desempenho do sistema de informação em saúde, planejamento de ações, avaliação do processo de trabalho, apoio à atenção primária à saúde e gestão	VALOR MENSAL
MÉDIA DE PREÇOS MENSAL	R\$ 3.970,84

Valor total estimado para 10 meses = R\$ 39.708,40 (trinta e nove mil setecentos e oito reais e quarenta centavos).





8. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

Conforme Anexo II (Relação de Documentos exigidos para habilitação e respectiva contratação) da vindoura cotação eletrônica, a ser publicada no sítio oficial da municipalidade, especificamente no link <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos/>.

9. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

Aplicam-se ao presente procedimento as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Jaqueira (PE), 28 de fevereiro de 2023.

THAIS CIBELLE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA

Secretária de Saúde/Gestora

